

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO CEE N°: 676/68

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Sobre instalação da Faculdade.

P A R E C E R N° 8/69

Nosso parecer é no sentido de que o processo deve ser dividido em 3 partes, para análise e estudo simultâneos:

1. O projeto de Regimento deve ser encaminhado à Assessoria de Planejamento para os estudos que se fizerem necessários;

2. O parecer do ilustre Conselheiro Paulo Gomes Romeo pode ser utilizado pela CES, para discussão da proposta de instalação da Faculdade;

3. As indicações do corpo docente poderão ser examinados pelo presente Relator, ou for outro, caso como o julgue conveniente o ilustre Presidente da CES.

Em 27.1.69

a) Ademar Freire Maia

- Relator -